

Ofício Circular FEAM/GRA nº. 6/2025

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025.

Exmos(as). Srs(as). Prefeitos(as),

Srs(as). Gestores(as) de Municípios que possuem delegação de competências de licenciamento ambiental.

Assunto: Implementação de medidas de controle ambiental específicas para atividades com potencial de causar sujidades nas rodovias em razão do transporte de produtos ou resíduos não perigosos

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0012365/2025-81\]](#).

Prezados(as) Senhores(as),

No intuito de aprimorar a gestão ambiental municipal, no sentido de promover a padronização de procedimentos adotados pelos órgãos estaduais e municipais e o estrito cumprimento das normas estaduais que regem o licenciamento ambiental, especificamente no que se refere aos potenciais impactos do transporte rodoviário de produtos ou resíduos a granel, principalmente minério de ferro, e seus efeitos na segurança das vias e no meio ambiente;

Considerando ainda a necessidade de alinhamento em procedimentos entre os órgãos ambientais estaduais e os referidos municípios, encaminhamos o Memorando-Circular nº 3/2025/FEAM/DGR (em anexo), para ciência e aplicação imediata nos casos cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Gerente**, em 02/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128580733** e o código CRC **DC5E331C**.

Memorando-Circular nº 3/2025/FEAM/DGR

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas;
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas.**

**Cópia: Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal
Gerência de Suporte Técnico/DGR**

Assunto: Implementação de medidas de controle ambiental específicas para atividades com potencial de causar sujidades nas rodovias em razão do transporte de produtos ou resíduos não perigosos

Senhores e Senhoras Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental e Gerentes da Fundação Estadual do Meio Ambiente,

Com a instalação do Procedimento de Mediação COMPOR nº 163/2023 - Impactos decorrentes de atividades minerárias nas rodovias BR-040 e BR-356, SEI n.º 19.16.6207.0156810/2023-83, foram retomadas as discussões sobre os potenciais impactos do transporte rodoviário de produtos ou resíduos a granel, principalmente minério de ferro, e seus efeitos na segurança das vias e no meio ambiente.

Essa questão também já foi objeto de debate e deliberação nas câmaras técnicas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM que, em resposta as motivações dos conselheiros, normalmente demandava ações e condicionantes para mitigar os potenciais impactos da atividade de transporte dos materiais com condição de contribuir negativamente para sujidade das rodovias e, conseqüentemente, sua segurança.

Cientes que o transporte rodoviário de produtos ou resíduos não perigosos não é uma atividade listada no anexo único da DN 217/2017, bem como as rodovias não compõe a área diretamente afetada - ADA dos empreendimentos ou atividades, a Diretoria de Gestão Regional – DGR, para tratar os impactos indiretos dos empreendimentos ou atividades, mais especificamente aqueles relacionados ao transporte rodoviário de resíduos ou produtos, principalmente minério de ferro, orienta as Unidades Regionais de Regularização Ambiental e as Gerências da Feam que, nos processos de licenciamento ambiental enquadrados nas modalidades LAS RAS, LAC1, LAC2 ou LAT, bem como nas ampliações ou renovações das licenças ambientais dos empreendimentos ou atividades que possam contribuir para sujidade das rodovias:

1. Conste no corpo do parecer técnico ou único a obrigação do empreendedor de atender às resoluções e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

principalmente no que se refere ao enlonação dos veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos ou resíduos a granel, principalmente minério de ferro. Ressalta-se que a atividade de transporte rodoviário desses materiais está sujeita à fiscalização e ao controle dos órgãos de trânsito;

2. Conste no corpo do parecer técnico ou único a obrigação de implementar sonorizadores, sistema de lavagem de rodas e chassi na saída dos caminhões para a área externa do empreendimento. Esse sistema deverá priorizar a recirculação e tratamento da água da lavagem, bem como garantir o lançamento adequado dos efluentes gerados e a destinação ambientalmente correta dos resíduos retidos. O projeto executivo desses dispositivos de controle sistema deverá ser elaborado por responsável técnico e a comprovação da sua implementação deverá ocorrer mediante apresentação de relatório técnico fotográfico no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da licença ambiental.

Sugestão de texto da Condicionante:

Implementar sonorizadores , sistema de lavagem de rodas e chassi na saída dos caminhões para a área externa do empreendimento. O sistema deverá priorizar a recirculação e tratamento da água da lavagem, garantindo o lançamento ambientalmente adequado dos efluentes gerados e a destinação correta dos resíduos retidos. O projeto executivo desses dispositivos de controle deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado e a comprovação de sua implementação deverá ocorrer mediante apresentação de relatório técnico fotográfico no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da licença ambiental.

Caso os empreendimentos já tenham implementado sonorizadores e sistema de lavador de rodas e chassi na saída dos caminhões para a área externa do empreendimento, nas ampliações ou renovações das licenças ambientais deverá ser avaliado se os efluentes gerados e os resíduos retidos nesses dispositivos estão recebendo tratamento adequado, bem como a eficácia dessas medidas e a necessidade de ações adicionais, tais como a pavimentação trechos das vias internas de acesso ao empreendimento e a imposição de condicionantes de monitoramento.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Kamila Esteves Leal

Diretora de Gestão Regional

Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 27/11/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128025665** e o código CRC **672CBA1B**.

